

PROJETO DE LEI Nº 010/2026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM
CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para função temporária, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no art. 2º desta Lei, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido, com fulcro no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, bem como nos artigos 194 a 198-A da Lei Municipal nº 091/2005.

§1º O caráter temporário e de excepcional interesse público, para os fins desta Lei, decorre da necessidade imediata de recomposição da equipe da Estratégia de Saúde da Família, diante da inexistência de profissional médico na unidade de saúde.

§2º A contratação vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, permitida uma única prorrogação por até igual período, bem como a rescisão antecipada, se necessário, e reger-se-á pelo disposto nos artigos 194 a 198-A da Lei Municipal nº 091/2005, e suas posteriores alterações.

Art. 2º A contratação temporária de que trata esta Lei corresponde ao exercício da seguinte função temporária e respectivo local de atuação:

Quantidade	Função	Requisitos	Carga Horária	Vencimento
01	Médico Clínico Geral para Estratégia de Saúde da Família	Ensino Superior Completo em Medicina e registro no respectivo órgão de classe com habilitação para o exercício legal da profissão.	40 horas semanais	R\$25.220,60

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
04 de fevereiro de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação emergencial, por indicação, de 01 (um) Médico Clínico Geral para atuação junto à Estratégia de Saúde da Família, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, considerando a inexistência de processo seletivo vigente para a mencionada função.

A medida se faz necessária em razão da rescisão unilateral de Contrato Administrativo de Serviço Temporário de Médico Clínico Geral, fato que ocasionou a inexistência de profissional médico na respectiva unidade de saúde, comprometendo a continuidade dos serviços essenciais prestados à população.

Ressalta-se, ainda, que não há processo seletivo vigente que possibilite a convocação imediata de outros profissionais, o que caracteriza situação de excepcional interesse público e impõe a adoção de providência urgente para evitar prejuízos à assistência básica em saúde.

Diante desse cenário, torna-se necessária a contratação temporária, em caráter emergencial, por indicação, para garantir, de forma imediata, a continuidade na prestação do serviço público de saúde.

Registra-se que a presente contratação visa à substituição de contrato anteriormente existente, não implicando, portanto, aumento de despesa, razão pela qual dispensa a elaboração de Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Diante do exposto, Senhora Presidente e demais Vereadores desta Casa Legislativa, a aprovação do presente Projeto de Lei revela-se de extrema relevância para o interesse público, motivo pelo qual se requer sua apreciação em regime de urgência.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA

04 de fevereiro de 2026.

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito Municipal